



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 07/2020 que Dispõe sobre a Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Criação do Fundo Municipal e Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Chapadinho-MA e dá outras providências, que agora passa a lei nº 1.339/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.339 de 22 de outubro de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinho- MA, 22 de outubro de 2020.

**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinda  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.339, de 22 de outubro de 2020**

*Dispõe sobre o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Criação do Fundo Municipal e Desenvolvimento Rural Sustentável" no município de Chapadinda-MA e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Chapadinda**, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMDERS) do Município de Chapadinda-MA, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Chapadinda-MA.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Chapadinda-MA possui as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX. Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto:

I - Pelo Poder Público, sendo designado pelo Chefe do Executivo, por meio de:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura Familiar, Desenvolvimento agrário e apoio ao pequeno produtor – SEMAF;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio.

II – Pela Sociedade Civil, por meio de:

a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

b) 02 (dois) representantes das Cooperativas dos Produtores Rurais;

c) 02 (dois) representantes das Associações, sendo que não podem ser dois representantes da mesma associação;

d) 01 (um) representante de Produtor Rural, o qual deverá ser escolhido na conferência.

**Parágrafo único.** O COMDERS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

**Art. 4º.** Cada instituição ou organismo integrante do COMDERS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal homologará, através do Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDERS.

**Parágrafo único.** A função do Conselheiro do COMDERS, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** O COMDERS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do COMDERS será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º.** A organização interna do COMDERS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 8º.** O COMDERS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 9º.** Sempre que houver necessidade, o COMDERS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 10º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinda  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000



**Art. 11º.** O COMDERS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 12º.** O COMDERS elaborará, num prazo de 60 (dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II

### Do Funcionamento

**Art. 13º.** O COMDERS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias.

**Art. 14º.** Todas as sessões do COMDERS serão precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15º.** Poderá ser concedida uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo COMDERS, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a área de atuação.

**Art. 16º.** O COMDERS terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno, sendo aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável

**Art. 17º.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 17º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

**Parágrafo único** - Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

**Art. 18º.** Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Dotação Orçamentária própria;
- II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 19º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e pelo Chefe do executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais. (Secretaria de Agricultura e COMDERS).

**Art. 20º.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicados no:

- I - Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de empregos aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinda  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

**II** - Fomento à pequena produção agrícola e extrativista.

**III** - Apoio e criação de centros de atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

**IV** - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.

**V** - No fomento da política agrícola de Desenvolvimento do Município.

**VI** - Custeio de despesas administrativas.

**Art. 21º.** Caberá ao COMDERS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 22º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

**Art. 23º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2020.

*Magno Augusto Bacelar Nunes*  
*Prefeito Municipal*